Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-599/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6123/2009
PROTOCOLO	**:**	952159
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	**:**	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO - 118/2009
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 03 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1) pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração, convertido em Recurso Ordinário, nos termos do art.69 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a r. Decisão Simples DS02-S.SESS-00434/2010 (fl.135), conferindo-lhe a seguinte redação:

1.1) Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 118/2009, celebrado entre o Município de Pedro Gomes/MS, CNPJ/MF nº 03.352.986/0001-57, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa Devair Argentino - ME., CNPJ/MF nº 02.078.365/0001-64, por seu Representante, Senhor Devair Argentino, CPF/MF nº 309.136.321-04, como contratado, em face da sua exatidão, nos termos do inciso I do art.59 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.311, inciso II e art.312 inciso I, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2) pela exclusão dos itens "2" e "3" do julgado ora combatido, em face da insubsistência dos seus fundamentos fáticos e jurídicos;

3) pela quitação à Ordenadora de Despesas, Senhora Maura Teodoro Jajah, CPF/MF nº 285.106.151-87, nos termos do art.60 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4) pela comunicação aos interessados, nos termos do art.50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.106 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces